

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 32.205.000711.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOK)
RECORRENTE: TREERTECNOLOGYLTDA
RECORRIDO: H J TELECOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do recurso, averiguando se o mesmo foi interposto dentro do prazo previsto no Edital. Neste sentido, os itens 12.1, 12.2 e 12.3.1 dispõem que:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, por força do art. 32, IV, da Lei nº13.303/2016, combinada com art. 189 da Lei nº 14.133/2021, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, independentemente se o recurso impugnar este ato ou o julgamento das propostas.

A empresa H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA foi declarada vencedora do certame, tendo sido aberto o prazo para juntada de razões no dia 09/07/2024 até 12/07/2024, conforme sistema.

A empresa TREER TECNOLOGY LTDA apresentou recurso no dia 2/07/2024 às 3:08:57, dentro do prazo previsto. Sendo assim, resta claro que foram atendidos todos os prazos, portanto Recurso TEMPESTIVO.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente alega que a Recorrida apresentou um produto que não cumpre integralmente as especificações do termo de referência para o item, relatando que:

Fato 01) A licitante ofertou produto inferior ao solicitado, não TPM (TPM (Trusted Platform Module) é usado para melhorar a segurança do seu computador)

Página 1 de 3

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 01/08/2024 - 20:33hs.
Documento Nº: 5618967.44593892-8905 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5618967.44593892-8905>



EPROFN202401014A

Ao final, requer que seja determinada a desclassificação da Recorrida, bem como procedido o chamamento do ranking de classificação do Pregão.

III- DAS CONTRARRAZÕES

O edital prevê em seu item 12.8 que:

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A Comissão constatou que as contrarrazões ao recurso foram apresentadas pela H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA dentro do prazo previsto, conforme estipulado no sistema.

Neste, a Recorrida alega descabida as alegações da Recorrente, afirmando que cumpriu todas as exigências do edital e pedindo ao final que seja indeferido o Recurso Administrativo e homologado o certame.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo recepcionado o recurso, bem como contrarrazões, a Pregoeira passa a analisar o mérito recursal.

Por se tratar de questões técnicas, o processo foi encaminhado, através do PBDoc EPR-PRC-00143/2024, à CODATA para que procedesse com a análise e emissão de parecer técnico acerca do questionamento arguido pela Recorrente.

Na data de 22/07/2024, a CODATA retornou com Parecer Técnico CABSÍ nº 088/2024 (anexo 01), informando que:

“O TPM (Trusted Platform Module) e suas implementações são tecnologias cruciais para fortalecer a segurança em dispositivos computacionais. Ambos servem como repositórios seguros para chaves criptográficas, garantindo a integridade dos sistemas operacionais e a proteção contra ameaças.

O Termo de referência exige “suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM”.

Neste sentido e considerando as especificações apresentadas pela recorrida nas fls 84 e 85 não foi possível comprovar que o equipamento atenda a exigência de implementação do TPM, na versão 2.0 ou superior conforme determinação do Termo de referência.

Ainda assim, no dia 29/07/2024, com o intuito de julgarmos o recurso, diligenciamos junto à Recorrida para que a mesma comprovasse por documento hábil se o produto ofertado possui TPM 2.0 ou superior, oportunidade em que deveria encaminhar por e-mail o documento necessário. Entretanto, ao recepcionarmos o documento (anexo 02), verificamos que o mesmo não tratava em



nenhum momento sobre a existência de TPM 2.0, mas sim uma declaração da Positivo sobre a garantia dos produtos.

Não foi possível visualizar em nenhum documento apresentado pela Recorrida a existência, de fato, do TPM 2.0.

V – DA DECISÃO

Diante do acima exposto, fundamentado no Parecer técnico emitido pela CODATA, bem como no item 9.5.2 do Edital c/c Art. 59, II, da Lei 14.133/2021, resolve por julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA e desclassificar a empresa H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA do Pregão Eletrônico 001/2024.

LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS
Pregoeira

Página 3 de 3

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE MACEDO PEDERNEIRAS em 01/08/2024 - 20:33hs.
Documento Nº: 5618967.44593892-8905 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5618967.44593892-8905>



EPROFN202401014A